



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo

Conduta Legal nas Eleições 2020

Sumário

Apresentação	3
Quem são os agentes públicos do Ifes?.....	3
Prazos de desincompatibilização para concorrer a cargos eletivos	3
Princípio básico	4
Conduitas vedadas em campanhas eleitorais: O que pode e o que não pode?.....	5
1) Propaganda Eleitoral Antecipada.....	5
2) Uso de bens, materiais e serviços públicos	7
3) Uso de Recursos Humanos.....	7
4) Recursos Orçamentários e Financeiros	8
Calendário das Eleições 2020.....	8

Apresentação

A cartilha Conduta Legal nas Eleições 2020, do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), tem o objetivo de divulgar, com uma linguagem clara e objetiva, os direitos políticos e as normas éticas e legais que devem nortear a atuação dos agentes públicos da instituição durante o ano de 2020, especialmente até a realização das eleições.

Todas as informações contidas neste documento são extraídas da publicação “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições 2020” da Advocacia-Geral da União (AGU). Além disso, são destacadas recomendações do Ifes sobre alguns pontos que merecem atenção dos agentes públicos inseridos no contexto da instituição.

Quem são os agentes públicos do Ifes?

No Ifes, são considerados agentes públicos:

- * os professores efetivos, temporários e substitutos;
- * técnicos administrativos;
- * anistiados;
- * funcionários terceirizados; e
- * estagiários.

Prazos de desincompatibilização para concorrer a cargos eletivos

Agentes públicos do Ifes que desejam concorrer a um mandato eletivo (para deputado estadual, federal ou senador, por exemplo) devem se afastar de seu cargos na instituição até o dia **15 de agosto** (três meses antes da data das eleições), mantendo o recebimento da sua remuneração integral.

Princípio básico

Os agentes públicos do Ifes devem ter cautela para que seus atos não provoquem desequilíbrios entre candidatos, nem violem a moralidade e a legitimidade das eleições. Suas condutas não devem afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos. São considerados crimes eleitorais atos que tenham sido praticados de forma a beneficiar algum candidato, partido político ou coligação.

A partir deste pleito, é considerado o critério qualitativo, ou seja, a capacidade da conduta influenciar a livre vontade do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos, e não o quantitativo, qual seja a eventual diferença de votos entre o candidato eleito para determinado cargo e os não eleitos. Portanto, o agente público pode ser responsabilizado independente da comprovação de dolo ou culpa.

Entenda o que é abuso de poder ou autoridade: acontece quando a estrutura do Ifes é utilizada em benefício de alguma candidatura ou para prejudicar algum candidato. Acontece também quando servidores são coagidos pelos gestores a aderir a alguma candidatura.

Orientação do Ifes: agentes públicos da instituição não podem ser convocados para reuniões que tenham como pauta assuntos relativos a campanhas políticas.

Condutas vedadas em campanhas eleitorais:

O que pode e o que não pode?

1) Propaganda Eleitoral Antecipada

A propaganda eleitoral é permitida somente após o dia **27 de setembro**. Entretanto, desde que não haja pedido explícito de votos, não são consideradas propagandas eleitorais, antes dessa data, menções a pretensas candidaturas e a exaltação de qualidades pessoais de pré-candidatos. Caso haja o pedido de voto, o pré-candidato ou agente público responsável estará sujeito a multa.

Orientação do Ifes: As estruturas do Ifes podem receber pré-candidatos antes do dia **15 de agosto**. Entretanto, é recomendado que a agenda seja formalizada e que seja dado tratamento isonômico a todos os pré-candidatos que desejarem visitar a instituição. É recomendado ainda que os gestores do Ifes evitem posar em fotos com pré-candidatos em locais que identifiquem a instituição (que mostrem a marca do Ifes, por exemplo).

É preciso estar atento também porque a partir de **15 de agosto** (ou seja, três meses antes das eleições), candidatos não podem comparecer em inaugurações de obras públicas. E, a partir de **27 de setembro**, já durante o período eleitoral, fica proibido o uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos públicos. Por exemplo, “Fulano do Ifes”. Isso configura crime e a penalidade é detenção de seis meses a um ano.

E na internet... como funciona?

- * A lei só permite propaganda eleitoral na internet após o dia **27 de setembro**. Entretanto, é vedada a veiculação paga, salvo impulsionamento de conteúdos, desde que contratado por coligações, partidos ou candidatos.
- * **Fique atento:** é proibido publicar ou impulsionar novo post ou anúncio no dia da eleição. Os posts antigos podem ser mantidos.
- * Qualquer pessoa física, **desde que não impulsione**, pode realizar propaganda eleitoral na internet, por meio de mídias sociais, blogs, WhatsApp, entre outros.

Orientação do Ifes: agentes públicos do Ifes que desejem participar de campanhas eleitorais fora de seu horário de trabalho não devem vincular a marca da instituição aos seus discursos ou a sua imagem.

E como ficam os canais de comunicação do Ifes?

Sites e perfis de mídias sociais do Ifes devem se manter isentos durante todos os anos, sobretudo em anos de eleição. Veicular propagandas eleitorais ou incluir links de sites de candidatos em páginas institucionais é uma das condutas vedadas pela AGU. **A penalidade inclui suspensão imediata da conduta e multa que pode ultrapassar o valor de R\$ 30 mil.**

Entenda os conceitos: Impessoalidade e Publicidade Institucional

Durante todos os anos, sobretudo em ano eleitoral, a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Portanto, não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social está permitida. **ATENÇÃO: neste tipo de publicação, não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

Orientação do Ifes: Após **27 de setembro**, as unidades do Ifes **não devem receber candidatos às eleições de 2020 inclusive em eventos online.**

2) Uso de bens, materiais e serviços públicos

Agentes públicos do Ifes não podem ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis (carros, motos, por exemplo) ou imóveis (estruturas físicas, como auditórios). A única exceção é para quando se tratar de convenção partidária.

Também é proibida a utilização de materiais e serviços com a finalidade eleitoral, como por exemplo, usar transporte oficial para locomoção a evento de campanha, ou remeter correspondências com essa finalidade. **As penalidades incluem suspensão da conduta e multa.**

Orientação do Ifes: Em razão da suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o Ifes não promoverá debates entre candidatos em suas instalações.

3) Uso de Recursos Humanos

Agentes públicos do Ifes não podem ser cedidos para prestarem serviços para comitês de campanha eleitoral.

Nesta eleição, não há impedimento para novas admissões, demissões, remoções ou transferências no Ifes. A vedação contida no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, refere-se apenas à circunscrição do pleito. Portanto, não se aplica à Administração Pública Federal no ano de 2020.

4) Recursos Orçamentários e Financeiros

A partir de **15 de agosto**, fica vedada a realização de transferência voluntária de recursos públicos da união aos Estados e Municípios. Por exemplo, a concessão de repasses mediante convênio para execução de um programa, ou projeto. As exceções incluem recursos para obrigações já preexistentes. **As penalidades incluem suspensão da conduta e multa.**

Este ano, também fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores, ou benefícios por parte de administração pública, exceto nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência. **As penalidades incluem suspensão imediata da conduta e multa.**

Calendário das Eleições 2020

Data	Evento
15 de agosto	* Prazo de desincompatibilização para concorrer a cargos eletivos. * Data a partir da qual são vedadas: - publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços; - comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas; - contratações, demissões sem justa causa, remoções ou transferências de agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.
27 de setembro	Início da propaganda eleitoral
15 de novembro	Eleições 2020
29 de novembro	Segundo turno das Eleições 2020

Material desenvolvido pela Assessoria de Comunicação Social do Ifes, com base na publicação “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições 2020” da Advocacia-Geral da União (AGU).



**INSTITUTO
FEDERAL**
Espírito Santo

